

PARECER JURÍDICO

Ao Prefeito Municipal, Departamento de Compras e Licitações, Comissão de Contratação e respectivos suplentes do Município de Nicolau Vergueiro/RS.

Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Aquisição de cartilhas e tabloides educativos com finalidade de organizar e realizar campanhas de combate ao *Aedes aegypti*, destinadas aos alunos da Rede de Ensino, Unidades de Saúde, campanhas em locais públicos e residências do município, com o objetivo de mobilizar toda a sociedade na prevenção às arboviroses.

I- RELATÓRIO.

Trata-se de parecer jurídico em processo de inexigibilidade de licitação para contratação do objeto epigrafado, solicitado pelos destinatários identificados anteriormente, para fins de contratação cartilhas e tabloides educativos, com finalidade de organizar e realizar campanhas de combate ao *Aedes aegypti*, destinadas aos alunos da Rede de Ensino, Unidades de Saúde, campanhas em locais públicos e residências do município, com o objetivo de mobilizar toda a sociedade na prevenção às arboviroses.

As justificativas e demais peculiaridades a respeito da necessidade de contratação estão presentes no documento de formalização de demanda e demais documentos que instruem o referido processo administrativo.

É o breve relatório. Em seguida, exara-se o opinativo.

II- ANÁLISE JURÍDICA.

O exame desta assessoria jurídica se dá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência desta assessoria, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.



Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo de contratação em tela.

Em análise processual, verifica-se que o ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo e a contratação pretendida não está de acordo com o Plano de Contratações Anual, eis que o mesmo está em elaboração. Entretanto, por não ser documento de cunho obrigatório para as compras e licitações da Administração, não há óbice no prosseguimento do feito.

Atendendo às exigências legais, foi juntado aos autos o documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência.

No que se refere a existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi juntado relatório orçamentário que demonstram a existência de dotação específica para o empenho da despesa.

A orçamentação foi efetuada nos termos do previsto nos artigos 23 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o Município obteve proposta do único fornecedor apto a executar os serviços, demonstrando que os valores estão adequados ao preço praticado pelo mesmo quando atende a outros clientes que buscam pelo mesmo objeto, conforme notas fiscais anexas.

Constam, também, no processo, os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovando que a futura contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação para a execução do objeto contratual.

A modalidade de contratação, igualmente, encontra-se adequada para atender a demanda, conforme autoriza o Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, assim transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos



por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Através dos documentos acostado aos autos, constata-se que a empresa possui declaração de exclusividade, que as obras listadas são de edição e publicação exclusiva em todo território nacional, com rol detalhado destas no documento anexo.

A análise acima evidencia que o processo de contratação está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade escolhida foram observadas, o que confere, *s. m. j.*, legalidade ao processo.

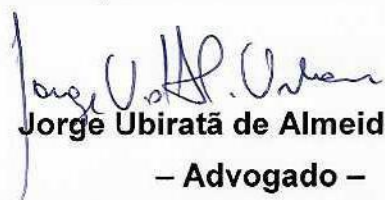
III- CONCLUSÃO.

Do exposto, restrito aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do processo de contratação que o rege, OPINO pela legalidade dos atos praticados até então e pela continuidade do presente processo.

Encaminho o presente parecer e os autos do processo aos requerentes para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., é o parecer. Remeto à apreciação dos solicitantes para análise e deliberação, se necessário.

Nicolau Vergueiro/RS, 23 de outubro de 2025.


Jorge Ubiratã de Almeida Urban
– Advogado –
OAB/RS nº 129.425